



RESOLUÇÃO Nº 05 de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID -19) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aiquara - Bahia

PÉRICLES FERREIRA ALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que decreta a presente **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO as disposições na Resolução nº 01 de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID -19) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aiquara – Bahia”.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 19.549 de 18 de março 2020 Decreto Estadual nº 19.550 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visem minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia e Prefeitura Municipal de Aiquara – Bahia.

CONSIDERANDO a manutenção das orientações restritivas de aglomeração de pessoas emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Governo do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o aumento de caso confirmando e de óbitos de COVID-19 no Brasil, bem como a confirmação de casos em Aiquara e nos municípios vizinhos:

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Legislativa dispõe sobre novas as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID -19) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aiquara – Bahia.



Art. 2º Fica restrito, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social em decorrência da Pandemia COVID-19, o expediente externo e atendimento ao público presencial da Câmara Municipal de Aiquara – Bahia.

§ 1º - O atendimento ao público, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC / Ouvidoria):
<http://www.airdoc.com.br/PortalMunicipio/ba/cmaiquara/home>

II - e-mail da Presidência: camaraaiquara@hotmail.com;

III – telefone: (73) 3547-2332

§ 2º – O atendimento presencial por servidores, assessores e Presidência limitar-se-á aos assuntos cuja resolução não possa ocorrer pelos meios não presenciais, devendo ser realizado devido agendamento prévio pelos canais de comunicação do parágrafo anterior.

§ 3º - No período de restrição, os servidores realizam trabalho interno, ficando à disposição do Poder Legislativo caso surjam atividades administrativas e legislativas que dependam de desempenho imediato e realização todas as atividades em recinto fechado, sem atendimento ao público.

Art. 2º As sessões ordinárias e eventuais extraordinárias, ocorrerão normalmente durante o período de suspensão, observadas as restrições de aglomerações referente ao contágio e transmissão do COVID-19.

§ 1º - Fica, provisoriamente, vedada a presença do público nas sessões legislativas, salvo motivo justificado, ou manifesto interesse na presença do solicitante, devendo adotar-se medidas restritivas de contato pessoal.

§ 2º - Os Vereadores poderão acompanhar as sessões virtualmente através de telefone, aplicativo de vídeo-chamada ou vídeo-conferência, podendo exercer todos os seus direitos, inclusive proferir voto, usar da palavra e emitir parecer, bem como observar os deveres inerentes ao cargo.

§ 3º - O público poderá acompanhar as sessões através da transmissão ao vivo na Rádio Comunitária ou na página do Facebook da Câmara de Vereadores.

§ 4º - As atas e demais documentos lavrados, serão posteriormente, assinados pelos participantes.

Art. 3º A remessa de documentos às comissões, emissão de pareceres e demais documentos será realizada via postal, com entrega e recebimento direta pelos vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AIQUARA
CNPJ: 16.235.475/0001-05



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aiquara, 25 de maio de 2020.

PERICLES FERREIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Aiquara - Bahia